



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO- PROPEI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS – PPGEC
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE CIÊNCIAS

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS
MESTRADO

O presente regimento tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências em nível de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências do Núcleo de Pesquisa e Estudo em Educação em Ciências e Matemática – NUPECEM da Universidade Estadual de Roraima - UERR, vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como ao Regimento Geral da UERR.

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências (Mestrado Profissional) tem como objetivo máximo a formação de pessoal qualificado para o exercício da atividade de ensino. Nesse sentido, visa à melhoria da qualificação profissional de professores de Biologia, Física, Química, Matemática e Pedagogia em exercício na Educação Básica e de professores de Ensino Superior que atuam nas Licenciaturas em Ciências Biológicas, Física, Química, Matemática e Pedagogia ou cursos afins, através do exercício de atividades de pesquisa e do desenvolvimento da prática pedagógica.

Art. 2º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências – PPGEC/UERR compreendem disciplinas, seminários e pesquisas, além de outras atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes vinculados ao Programa, as quais poderão ser articuladas com outros Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Roraima, bem como com Institutos de Pesquisa e Universidades, nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º - O perfil do profissional a ser formado como Mestre em Ensino de Ciências, pós-graduado da UERR, é o profissional qualificado que contribuirá para a melhoria do Ensino de Ciências no estado de Roraima e atuará nos diferentes níveis de ensino, bem como nas áreas de pesquisa e investigação de temas relevantes para o ensino de Biologia, Física, Química, Matemática e Pedagogia. Assim, a qualificação almejada deverá dotar os mestrandos de suficiente autonomia de modo que possam aprender continuamente em seu processo de desenvolvimento profissional e, desse modo, realizar atividades docentes com competências que os tornem eficientes mediadores do ensino para a aprendizagem dos alunos seja avaliando, elaborando, implantando e/ou implementando estratégias de ensino que permitam aproximar os estudantes das conquistas científicas e tecnológicas atuais, centradas no ensino das Ciências Naturais.

Art. 4º - O curso tem como área de Concentração: *Ensino de Ciências* e se organiza em duas linhas de pesquisa: 1) *Métodos pedagógicos e tecnologias digitais no Ensino de Ciências*; 2) *Espaços não-formais e a divulgação científica no Ensino de Ciências*. Essas linhas de pesquisa constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas deste Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências.

II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ELEIÇÃO

Art. 5º - Integram a organização pedagógico-administrativa do Programa de Pós-graduação em “Ensino de Ciências”:





I - Colegiado do Programa, como órgão superior deliberativo;

II - Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador, um Vice-Coordenador e uma Secretária Executiva;

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 6º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências da UERR é composto por:

I – Um Coordenador;

II – Um Vice-Coordenador;

III – Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

IV – Docentes e pesquisadores visitantes;

V – Docentes colaboradores;

VI – Um representante discente.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos docentes permanentes do Programa, e pelo representante dos discentes.

§ 2º Os membros constantes nos itens I, II e VI serão eleitos por seus pares;

§ 3º O mandato dos membros do colegiado será de três (03) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º O mandato do representante discente será um (01) de um ano, não podendo ser reconduzido.

III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 7º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências da UERR:

a) encaminhar a Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação ou a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPEI), para efeito de homologação do Reitor, a criação e modificação de disciplinas, linhas de pesquisa e atividades com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;

b) credenciar e descredenciar docentes, segundo categorias descritas no Art. 9º e critérios estabelecidos no Art. 10 deste regimento e atendendo aos critérios estabelecidos pela CAPES e pela Área de avaliação na CAPES ao qual o Curso está vinculado;

c) determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;

d) decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Curso, apresentados em edital próprio;

e) definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;



- f) decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, nos limites estabelecidos por este Regimento;
- g) propor sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas e outros órgãos constantes da Estrutura Acadêmica do Programa;
- h) promover a integração dos planos de trabalho das disciplinas e outras atividades para a integração e flexibilização do projeto pedagógico do Curso;
- i) decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos do Curso de Mestrado mediante requerimento prévio do interessado;
- j) decidir sobre a admissão de alunos especiais;
- k) propor as medidas necessárias à integração da Pós-graduação com o ensino de graduação e Educação Básica;
- l) analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;
- m) traçar metas de desempenho acadêmico de discentes e docentes e acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade do Programa;
- n) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Programa;
- o) homologar a concessão de bolsas realizada pela Comissão de Bolsas;
- p) homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas;
- q) aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;
- r) analisar e decidir sobre as solicitações de alunos para realização de Qualificação e Defesa de dissertação;
- s) aprovar a composição de bancas de revisão de provas ou seminários, bancas de exames de qualificação e defesa de dissertação;
- t) decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- u) homologar os projetos de pesquisa e as dissertações concluídas e conceder o grau acadêmico de mestre, respectivamente;
- v) analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores da UERR;
- x) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa;
- y) deliberar sobre requerimentos de discentes e docentes sobre questões da vida acadêmica;
- z) deliberar sobre casos omissos e alterações nesse Regimento.



§ 1º As decisões do Colegiado do Programa dar-se-ão por maioria simples, observando-se o *quorum* de no mínimo 50% mais um de seus membros.

§ 2º O Colegiado do Programa reunir-se-á, presencialmente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, 50% dos seus membros.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, VICE-COORDENADOR E SECRETÁRIA

Art. 8º - São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências da UERR, entre outras constantes nesse Regimento:

- a) dirigir e supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas do Programa;
- b) elaborar e submeter, à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regimento;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições das regulamentações pertinentes, deste regimento e por em execução as decisões do Colegiado do Programa;
- d) representar o Programa junto a entidades de caráter cultural e técnico-científico;
- e) representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores de Pós-graduação, congressos, colóquios e outros eventos de caráter cultural e técnico-científico;
- f) delegar aos membros do corpo docente a representação do Programa;
- g) cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Programa, ouvido o Colegiado;
- h) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- i) coordenar a formação de revisão de avaliação, bancas de qualificação e defesa de dissertações;
- j) orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- k) organizar o calendário de atividades do Programa;
- l) propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- m) adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Programa, *ad referendum* do Colegiado, ao qual submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;
- n) convocar reuniões com docentes e ou alunos.

§ 1º O Vice-Coordenador tem as seguintes atribuições:

- a) substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- b) auxiliar o Coordenador nas atividades acadêmico-administrativas do Programa;



§ 2º A(O) Secretária(o) tem as seguintes atribuições:

- a) manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, especialmente os que registrarem o histórico escolar dos alunos;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado;
- c) secretariar as sessões destinadas a defesas dos Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- d) providenciar o andamento e manter o registro dos processos administrativos de interesse do Programa;
- e) exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e ou Vice-Coordenador.

V – DAS CATEGORIAS, ATRIBUIÇÕES E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Seção I - Das Categorias e Atribuições

Art 9º - O corpo docente atuante no Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências será constituído de professores permanentes, visitantes e colaboradores, conforme Portaria no. 81, de 3 de junho de 2016 do MEC/CAPEF, e terão as atribuições de realizar pesquisas, coordenar e/ou participar de seminários de pesquisa, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art 10 - O credenciamento dos professores no Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências será efetivado pelo Colegiado do Programa a partir de normas específicas, as quais deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pela Deliberação desse Regimento e, posteriormente, homologado pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-graduação ou a PROPEI da Universidade Estadual de Roraima.

Art 11 - Comporão o corpo docente do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências – professores doutores integrantes do quadro efetivo da UERR e de outras IES.

Parágrafo Único: Excepcionalmente para o Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências, serão aceitos mestres, em cursos de doutoramento, e professores com comprovada experiência técnico-científica, mediante aprovação do Colegiado do Programa, não ultrapassando 20% do total do quadro de professores permanentes.

Art 12 - São professores permanentes do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências – aqueles que apresentam vínculo funcional com a UERR (efetivo ou em outra modalidade de contratação) e que atuam no respectivo Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação de dissertações e teses, e que desempenham as funções administrativas necessárias.

§ 1º - Em caráter excepcional, com aprovação do Colegiado do Programa, o docente da categoria permanente poderá se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

- a) pesquisadores doutores mantidos por agências federais ou estaduais de fomento;
- b) professor ou pesquisador aposentado por tempo de contribuição, que atue na UERR e que tenha firmado termo de compromisso de participação como docente do Programa;



c) professor cedido, por convênio formal, para atuar como docente no Programa.

§ 2º - Para pertencer ao corpo docente, o pesquisador deverá:

a) ser do quadro permanente da UERR ou de outra IES (professor permanente);

b) pertencer a um Programa de Professor Visitante da UERR (professor visitante);

c) apresentar carta de intenção homologada pelo colegiado (professor colaborador);

d) ter regime de trabalho de 40 horas semanais (professor permanente) (no caso de pesquisador mantido por agência de fomento, apresentar a proposta de participação aprovada pelas instâncias competentes; no caso dos aposentados, apresentar vínculo com o Programa mediante termo de compromisso de participação; no caso de professor cedido, apresentar o convênio formal firmado entre as Instituições);

e) dedicar ao Programa carga horária mínima de 10 horas semanais (professor permanente);

f) ter participação efetiva e regular no ensino, pesquisa e orientação (professor permanente);

g) ter produção científica compatível com as exigências da CAPES e da Área de avaliação na CAPES, avaliada por meio de Currículo Lattes (professor permanente e visitante);

h) estar inserido num grupo de pesquisa de uma IES (professor permanente, visitante e colaborador);

i) ter projeto de pesquisa na área do Ensino de Ciências vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação, ou estar em período de publicação da produção decorrente da pesquisa concluída (professor permanente).

Art 13 - Integram a categoria de professores visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, liberados de tal vínculo para colaborarem por período contínuo em regime de dedicação integral em projetos de pesquisa e/ou extensão e/ ou atividades de ensino.

Parágrafo Único – O professor visitante, obrigatoriamente, atuará em parceria com um professor do quadro permanente, assumindo a condição de coorientador.

§ 1º - O professor visitante deverá desenvolver projeto de pesquisa e plano de trabalho compatível com uma das Linhas de Pesquisa do Programa, e apresentar produção intelectual relevante na área.

Art 14 - Integram a categoria de professores colaboradores os docentes da UERR ou não, que atuam de forma sistemática em apenas um tipo de tarefa: ministram aulas ou orientam alunos ou desenvolvem pesquisas e apresentam produção científica.

§ 1º - Os professores colaboradores deverão ter produção intelectual compatível com a área de concentração e com uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º - Os colaboradores não deverão ultrapassar 20% do total de docentes permanentes.



§ 3º - Poderá haver credenciamento temporário dos professores colaboradores, seja para ministrar disciplinas, seja para atividades de orientação, segundo deliberação do Colegiado do respectivo Programa, respeitando o limite recomendado de 20% dentro de cada semestre letivo.

Parágrafo único: o docente colaborador poderá tornar-se permanente, após avaliação pelo colegiado, mediante apresentação de relatório onde deverá constar as atividades e publicações desenvolvidas durante o período que atuou como colaborador.

Art 15 - Os docentes, além das responsabilidades especificadas no projeto de curso, deverão:

- a) fornecer, quando solicitado, à secretaria as informações necessárias para a elaboração do relatório da Pós-graduação;
- b) entregar à secretaria o projeto de curso de sua disciplina antes do seu início;
- c) registrar e controlar a frequência dos discentes;
- d) entregar à secretaria a avaliação final de desempenho dos alunos em formulário apropriado no prazo de trinta dias do encerramento das atividades da disciplina;
- e) comunicar oficialmente à secretaria eventual prazo concedido aos alunos para a entrega de trabalhos que impliquem adiamento do término das atividades da disciplina.

Seção II - Do Credenciamento dos Docentes

Art 16 - Para o credenciamento dos professores no Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências, nas diferentes categorias, será através de edital com a publicação das vagas e áreas de interesse do programa e deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Carta de intenção, solicitando inclusão no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências – Mestrado Profissional em Ensino de Ciências;
- b) Termo de compromisso assinado, responsabilizando-se em manter o nível de excelência do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências – Mestrado Profissional em Ensino de Ciências;
- c) Projeto de pesquisa, compatível com uma das linhas de pesquisa, encaminhado ao Coordenador do Programa;
- d) Cópia autenticada do diploma de Doutorado;
- e) Cópia impressa ou digital da tese de Doutorado;
- f) *Curriculum Lattes* atualizado, modelo completo;
- g) Plano de ensino da Disciplina a desenvolver no Programa, de acordo com a linha de pesquisa a que pretende se vincular.

Parágrafo Único – A análise dos documentos será feita por comissão de credenciamento que deverá submeter ao colegiado o parecer para apreciação e deliberação do colegiado.

Art. 17 - O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de 2 anos, ao final do qual é feita uma avaliação do desempenho do docente, segundo os indicadores da Área disponibilizados pela CAPES.



Parágrafo Único – O credenciamento dos professores deverá seguir os seguintes trâmites: encaminhamento do material acima descrito ao coordenador do Programa, indicando a linha a se candidatar; o Coordenador solicita parecer acadêmico a um docente vinculado à linha de pesquisa do respectivo Programa, ou o colegiado indica um segundo parecerista, de uma das outras duas linhas de pesquisa; em reunião do Colegiado serão apresentados os dois pareceres, e o corpo permanente deliberará sobre o credenciamento, de acordo com as categorias acima definidas.

Seção III - Recredenciamento dos Docentes

Art 18 - Os professores que atuam no Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências deverão se submeter ao processo de recredenciamento, a cada dois anos, tendo que apresentar, ao colegiado do Programa, um relatório anual de atividades que constitui instrumento de avaliação, devidamente documentado, no qual conste: produção acadêmico-científica e atualização do plano de trabalho a ser desenvolvido.

Parágrafo único: O docente poderá ser desligado a qualquer momento mediante solicitação sua ou por decisão do colegiado do Programa, em função do não-cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, ou devido a uma produção acadêmico-científica consideravelmente abaixo da média dos demais professores membros do Programa identificada por ocasião do COLETA CAPES anual.

VI - DO ESTUDANTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 19 - O aluno do Programa de Pós-graduação Ensino de Ciências terá um orientador, indicado dentre os docentes do Programa, que constará de uma relação organizada anualmente pelo Colegiado. O orientador poderá ser substituído posteriormente por outro, caso seja de interesse de uma das partes e mediante deliberação do colegiado.

Parágrafo 1º – A critério do orientador e orientando poderá ser designado um coorientador desde que deliberado pelo colegiado.

Parágrafo 2º – No caso de afastamento temporário do orientador, o mesmo deverá indicar um coorientador, com a concordância do orientando e aprovação do colegiado.

Parágrafo 3º – No caso de desligamento ou afastamento superior a seis meses do orientador, o mesmo deverá ser substituído por outro de sua indicação ou do colegiado, e posterior deliberação do colegiado.

Art. 20 - O estudante, antes de matricular-se em disciplinas, deverá organizar o seu programa de estudos, com anuência do seu professor orientador.

Parágrafo 1º - O programa de estudos apresentado pelo estudante poderá sofrer modificações, desde que aprovado pelo seu professor orientador.

Art. 21 - A matrícula em disciplina eletiva só será aceita após a aprovação do professor orientador do estudante.

Parágrafo Único – O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.



VI - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I - Da Inscrição

Art. 22 - A inscrição para o processo de seleção ao Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências da UERR será anual, de acordo com a disponibilidade de vagas para orientação, determinadas em editais próprios, publicados pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

Art. 23 - Poderão inscrever-se, para a seleção ao Curso em nível de Mestrado, portadores de Diploma de Cursos de Licenciatura em Biologia, Física, Química, Matemática, Pedagogia e áreas afins, a serem homologadas pelo Colegiado.

Art. 24 - O Colegiado do Programa deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

§1º Será obrigatória a apresentação dos documentos, devidamente autenticados em Cartório, ou diretamente no Departamento de Registro Acadêmico.

Seção II - Da Seleção

Art. 25 - A admissão ao Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências da UERR será realizada após o processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 26 - A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma comissão de seleção composta de, no mínimo, três professores permanentes do Programa, indicada pelo Colegiado.

Art. 27 - O processo de seleção do Programa será regulamentado por edital próprio em cada período de seleção, consistindo em:

I – prova escrita (verificação de conhecimentos específicos da área disciplinar ou afim);

II – avaliação do projeto de pesquisa/prova oral;

III - análise do *Curriculum Lattes*, devidamente registrado na Plataforma Lattes do CNPq e convenientemente comprovado.

Art. 28 - No caso de aluno estrangeiro, residente em outro país, a seleção será realizada através da Coordenação Geral do Programa, mediante carta de aceitação do professor orientador e referendado pelo Colegiado.

Parágrafo Único – Os candidatos estrangeiros deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 29 - A Coordenação do Programa, ouvida a Comissão de Seleção, poderá exigir do candidato o cumprimento de estudos complementares, em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não com as atividades do Programa e sem direito a crédito.

Art. 30 - Os resultados dos processos seletivos admitem recurso, que deverá ser exercido pelo candidato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação e publicação da lista dos aprovados.



Parágrafo Único: Não serão admitidos recursos fora dos prazos estabelecidos, sendo indeferido automaticamente por intempestividade.

Seção III - Da Matrícula

Art. 31 - O candidato aprovado na seleção deverá efetuar sua matrícula junto ao Departamento de Registro Acadêmico, obedecendo aos prazos fixados no seu calendário acadêmico e recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular do Programa em Ensino de Ciências da UERR.

§1º A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, implicará a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§2º No ato da matrícula, o aluno de mestrado deverá apresentar cópia autenticada em Cartório do diploma do curso de graduação ou declaração de conclusão do curso de graduação juntamente com o histórico escolar.

Art. 32 - Na época fixada no calendário acadêmico, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará, junto ao Departamento de Registro Acadêmico, sua inscrição em disciplinas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Art. 33 - Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente em outros Programas de Pós-graduação na área, no caso de existência de vagas remanescentes do processo de seleção ou provenientes de desistências de alunos matriculados.

Parágrafo Único: A aceitação de transferência somente poderá ser realizada após concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na Instituição de origem.

Seção IV - Da Suspensão e Cancelamento de Matrícula

Art. 34 - Será permitida a suspensão de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo aluno e dirigido à Coordenação do Programa.

§ 2º O deferimento do pedido compete à Coordenação do Programa, ouvidos, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º Não constará, no Histórico Escolar do aluno, referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 4º É vedado o cancelamento de inscrição na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 35 - O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudos e somente poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um semestre, em uma só vez, não sendo computado no tempo de integralização do Curso.



§ 2º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção "Interrupção de Estudos", acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

Seção V - Do Aluno Especial

Art. 36 – Havendo vagas em disciplinas optativas, a Coordenação do Programa admitirá alunos especiais não vinculados ao Curso.

§ 1º - As vagas serão definidas e apresentadas à coordenação do Programa pelos professores das disciplinas;

§ 2º - Cada aluno especial poderá cursar no máximo duas (02) disciplinas optativas e não mais que uma por semestre.

Art. 37 – Alunos especiais são aqueles vinculados a Programas de Pós-graduação e os que tenham inscrição autorizada em disciplinas oferecidas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências, sem direito à obtenção de qualquer tipo de certificado, salvo uma declaração onde constem as disciplinas que cursou, período, frequência e aproveitamento;

§ 1º - A inscrição de alunos especiais em disciplina do Programa far-se-á depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de alunos regulares e só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

- I. Requerimento feito pelo candidato à Coordenação do Programa;
- II. Aprovação da inscrição pela Coordenação do Programa;
- III. Seleção dos candidatos pelo professor responsável pela disciplina;
- IV. Aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno especial não faz parte do corpo discente regular, mas terá registro no Sistema Acadêmico da UERR e ficará sujeito às normas do Regimento Interno do Programa.

§ 3º - O aproveitamento dos créditos referente às disciplinas isoladas, no caso de o interessado ser selecionado para o curso, dependerá da aprovação do Colegiado do Programa.

§ 4º - O aluno especial não poderá utilizar o benefício de trancamento de matrícula.

Art. 38 – No caso de posteriormente ingressar no Mestrado como aluno regular poderá ser aproveitado os créditos cursados como aluno especial, no período de três anos anteriores ao pedido de aproveitamento.

VII - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I - Da Estrutura Acadêmica e Integralização Curricular

Art. 39 - O Curso de Mestrado compreende os seguintes componentes curriculares: disciplinas obrigatórias do núcleo comum; disciplinas obrigatórias do núcleo específico e disciplinas opcionais; acompanhamento da prática pedagógica; seminários de pesquisa; atividades complementares, participação em Grupos e Núcleos de Estudos e Pesquisas; tópicos especiais e avançados, estágio docência e estudos orientados de dissertação.



Art. 40 - O curso de mestrado é concluído pelos alunos mediante aprovação de uma dissertação inédita juntamente com o produto ou processo educacional desenvolvido, avaliado por uma banca examinadora.

§ 1º um terço (1/3) das disciplinas opcionais podem ser cursadas em outros Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES.

§ 2º Para a obtenção do grau de Mestre é necessária aprovação de Dissertação, que deve resultar de um trabalho de pesquisa profissional, aplicada, descrevendo o desenvolvimento e avaliação de processos com a elaboração de produtos de natureza educacional em Ensino de Ciências.

Art. 41 - O curso de Mestrado pode ser ministrado em forma modular, concentrado em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares, ou distribuídos ao longo dos períodos letivos regulares.

Art. 42 – A carga horária das disciplinas está assim distribuída: as **disciplinas obrigatórias do núcleo comum**, com carga horária de 60 (sessenta) horas cada; **disciplinas obrigatórias do núcleo específico**, com carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas cada; e **disciplinas opcionais**, de 45 (quarenta e cinco) horas cada.

Art. 43 - O aluno de mestrado deverá integralizar um mínimo de trinta e um (33) créditos em disciplinas e (09) créditos em atividades complementares, totalizando 42 créditos.

Disciplinas:

- a) vinte e um (21) obtidos a partir de disciplinas obrigatórias do núcleo comum;
- b) seis (06) obtidos a partir de disciplinas obrigatórias do núcleo específico;
- c) seis (06) obtidos a partir de disciplinas opcionais;
- d) **Atividades complementares: de acordo com a tabela Anexo 1.**

Art. 44 - As publicações serão pontuadas de acordo com a tabela anexa a esse regimento.

Art. 45 - Cada crédito corresponde a 15 horas de aula teórica ou 30 horas de aula prática ou trabalho equivalente.

Art. 46 - As durações mínima e máxima do Curso será de no mínimo doze (12) meses e máximo de vinte e quatro (24) meses para o curso de mestrado, incluindo o tempo de preparação e defesa da dissertação.

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir da data da primeira matrícula no Programa, respeitado o disposto neste Regimento.

Parágrafo Único: Cabe aos orientadores do discente a indicação das disciplinas eletivas, além da orientação relativa às atividades programadas.

Art. 47 – O estudante deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador e/ou do Colegiado.

Parágrafo 1º – A readmissão de alunos no caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, ficará a critério do Colegiado.

Parágrafo 2º – O abandono por dois períodos letivos regulares consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.



Parágrafo 3º – Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão deliberados pelo Colegiado.

Seção II - Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 48 - O sistema de avaliação discente no curso de Mestrado abrange:

I - Avaliações relativas às disciplinas do primeiro ao quarto períodos do curso;

II - Avaliações relativas às atividades programadas e de seminários desenvolvidos no período do Curso;

III - Avaliação do exame de qualificação e defesa de dissertação.

Art. 49 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos e ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em níveis, de acordo com a seguinte escala:

I. "A" (9-10) = excelente, com direito a crédito;

II. "B" (8-8,9) = bom, com direito a crédito;

III. "C" (7-7,9) = regular com direito a crédito;

IV. "D" (<6,9) = reprovado e sem direito a crédito.

V. "I" = incompleto, atribuído ao aluno que tenha nível "C" ou superior e deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidos. É um nível provisório que será automaticamente transformado em nível "D", caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pelo colegiado do Programa, ouvido o professor da disciplina;

VI. "J" = abandono justificado, atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador, ouvido o Colegiado de Curso pertinente, abandonar uma disciplina decorridos 1/3 de sua carga horária, estando o aproveitamento entre A e C. Esse nível não será considerado para contagem de créditos;

VII. "T" = transferência, refere-se às disciplinas cursadas no mesmo nível acadêmico em outras instituições de ensino e aceitas para contagem de créditos até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos de disciplinas do Curso;

VIII. "X" = trancamento, refere-se às disciplinas trancadas por conveniência do aluno e com anuência do orientador, antes de completar 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina.

§ 1º A transferência de que trata o item VII deverá ser homologada pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação mediante pedido do aluno, com aval do orientador e ouvido o Colegiado de Curso, desde que cursadas num período inferior a cinco anos.

§ 2º É vedada a transferência de disciplinas definidas como obrigatórias.

§ 3º O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, no prazo de cinco dias úteis da divulgação do resultado, que será submetida à análise



de uma banca de professores, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado do Programa;

§ 4º Para concluir o Programa de Pós-Graduação “stricto sensu”, o aluno terá que satisfazer às exigências de assiduidade, aproveitamento nas disciplinas, completar o número de créditos definidos obrigatórios em disciplinas e atividades complementares, conforme Artigo 43, deste regimento, ser aprovado no exame de Proficiência em idioma estrangeiro, exame de qualificação e na Dissertação.

§ 5º Será reprovado o aluno cuja frequência for inferior a setenta e cinco por cento (75%) em qualquer disciplina ou atividade.

§ 6º Será desligado do Programa o aluno que obtiver reprovação, por conceito ou frequência, em duas disciplinas.

§ 7º Aplicam-se os mesmos critérios de avaliação aos discentes matriculados em disciplinas e outras atividades programadas do curso nos demais períodos.

Art. 50 - A duração do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências será de 4 (quatro) semestres, podendo o Colegiado estender no máximo até 1 (um) semestre por solicitação, devidamente justificada do orientador e com a concordância do orientando.

Parágrafo Único: Casos especiais serão decididos pelo Colegiado do Programa, com base em justificativas apresentadas pelo orientador.

Art. 51 - Durante a fase de elaboração da dissertação até sua defesa, o estudante que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá inscrever-se em PPGEC 011 - Estudos orientados de dissertação.

Seção III - Do Estágio de Docência

Art. 52 - O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-graduação *stricto-sensu*, sendo definida como participação em atividades de ensino na graduação, com o acompanhamento de um orientador, com a aquiescência do professor da disciplina.

Art. 53 - Para cumprir o Estágio de Docência os alunos devem exercer atividades de ensino em cursos de graduação, na área do programa, modalidade licenciatura, prioritariamente da Universidade Estadual de Roraima.

Art. 54 - O Estágio de Docência na Graduação, para os alunos de Mestrado será de sessenta (60) horas a serem cumpridas em um (01) ou dois (02) semestres, devendo ser orientado por professor do Programa.

Art. 55 - O pós-graduando, juntamente com o professor orientador, responsável pela disciplina de graduação, deverá elaborar o Plano de Atividades do Estágio. O Plano de Atividades do estágio deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa antes do início das atividades.

Art. 56 - A atividade de orientação de Estágio de Docência, para efeito de carga horária no Plano individual de Trabalho do professor, deverá ser computada igual a carga horária semanal cumprida pelo orientando.

Parágrafo Único: Alunos de Mestrado com experiência mínima de sessenta (60) horas em docência na Educação superior, em curso de licenciatura, credenciado pelo MEC, em qualquer IES, nos últimos cinco anos, poderão requerer dispensa de atividades exercidas, mediante requerimento dirigido à Coordenação do Programa, com comprovante institucional, desde que



a(s) disciplina(s) ministrada(s) atenda ou à área do Curso, ou à linha de pesquisa a qual o requerente estiver vinculado.

Art. 57 - As atividades devem estar relacionadas com o planejamento, implementação e avaliação de atividades de ensino, em disciplinas de cursos de formação de professores, com estreita relação entre as coordenações do Curso de Graduação e do Programa.

Parágrafo Único: É vedado ao aluno assumir inteiramente a disciplina que terá como responsável o professor orientador.

Art. 58 - Cabe ao aluno e ao seu orientador, a escolha da(s) disciplina(s) para o Estágio, devendo, no entanto, ter a anuência da Coordenação do Programa.

Art. 59 - As atividades semanais de estágio desenvolvidas pelo aluno devem estar condicionadas à sua compatibilidade com as atividades regulares do seu curso de Pós-graduação.

Art. 60 - Ao final do estágio o aluno deverá encaminhar à Coordenação do Programa o relatório de Atividades, com parecer e conceito do Professor Responsável/Orientador pela disciplina de graduação junto a qual o Estágio foi realizado.

Seção IV - Das Orientações

Art. 61 - Todo aluno do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências será supervisionado individualmente por um professor orientador credenciado no respectivo Programa.

§ 1º Compete ao orientador:

- a) supervisionar o aluno na organização de seu plano curricular, pelo menos duas vezes ao ano, no início de cada período letivo;
- b) acompanhar o desempenho acadêmico do aluno durante o curso;
- c) orientar o aluno nas atividades de pesquisa que conduzirão à elaboração da dissertação;
- d) propor ao Colegiado a composição das Bancas Examinadoras;
- e) justificar-se por escrito ao Colegiado caso desista da orientação de um estudante em qualquer época.
- f) presidir a comissão examinadora de defesas de dissertações de seus orientandos;
- g) outras atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa.

§ 2º No caso de mudança de orientador, a solicitação deverá ser feita, mediante requerimento fundamentado, para apreciação do colegiado.

§ 3º O orientador poderá propor ao Colegiado, de comum acordo com o aluno, o nome de um coorientador dentro ou fora do Programa, se assim julgar mais conveniente para a formação do estudante, mediante justificativa e apresentação de currículo.

§ 4º Quando o orientador for um professor visitante, o discente deverá ter, obrigatoriamente, um coorientador ligado ao Núcleo Docente;

§ 5º É permitida a troca de orientador no Mestrado até o 12º mês após a data de ingresso, mediante exposição detalhada de motivos, com anuência do orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-graduação.



Art. 62 - Os professores orientadores providenciarão a inserção de seus orientados em grupos de pesquisa, constituídos ou em formação, garantindo o cadastramento de cada discente nos Bancos de Dados curriculares de referência e sua incorporação a um projeto e a uma linha de pesquisa.

Art. 63 - O professor orientador poderá orientar, no máximo, a seis alunos em fase de elaboração da dissertação. Excepcionalmente, consultado o Colegiado do Programa, poderá ser permitida a orientação simultânea a mais que seis discentes.

Seção V - Do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação

Art. 64 - É obrigatória a realização de Exame de Qualificação da Dissertação até o 13º mês, após a data de ingresso, no qual o aluno terá que apresentar, o escopo da sua pesquisa e, pelo menos, dois capítulos de sua dissertação, sendo um o referencial teórico e outro o percurso metodológico, descrevendo o produto que será elaborado.

Parágrafo 1º - O aluno deverá apresentar o formulário de qualificação devidamente preenchido e assinado por seu orientador pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização do mesmo.

Parágrafo 2º – Para o exame de qualificação de mestrado, o aluno deverá entregar uma versão inicial da dissertação em 3 (três) vias impressas e uma cópia eletrônica em pdf, para arquivo da secretaria do Programa, acompanhada do formulário de solicitação com sugestões de nomes para a banca examinadora devidamente assinada pelo orientador.

§ 1º No Exame de Qualificação da Dissertação, o trabalho de pesquisa será examinado em sessão fechada por uma Banca Examinadora formada por quatro (04) membros, sendo três (03) titulares, e um (01) suplente. O presidente será o orientador do mestrando, um membro titular será um membro interno do Curso, e o outro um membro externo.

§ 2º A critério do presidente da banca o exame de qualificação poderá ocorrer em sessão pública.

§ 3º A composição da Banca Examinadora, incluindo sua presidência, será homologada pelo Colegiado do Programa *ad referendum*.

§ 4º O mestrando terá no mínimo vinte (20) e no máximo trinta (30) minutos para a apresentação do seu projeto de dissertação. Cada membro terá até no máximo trinta minutos para a arguição e recomendações e a sessão terá duração máxima de três horas.

§ 5º Caso o membro externo não seja residente em Boa Vista, encaminhará seu parecer, por escrito, sobre o projeto de dissertação desenvolvido pelo aluno, comprometendo-se em averiguar suas sugestões durante a defesa do projeto, quando for o caso. O respectivo documento será lido pelo presidente da banca, durante o exame de qualificação.

§ 6º Em caso de reprovação, o aluno poderá repetir o Exame de Qualificação no prazo máximo de 60 dias e uma única vez.

Seção VI - Da Defesa de Dissertação

Art. 65 - Aprovado em todas as disciplinas a que estiver obrigado, e cumpridas as demais obrigações acadêmicas, o aluno deverá defender em sessão pública sua Dissertação cujo julgamento será feito por uma Banca Julgadora. Para tanto, precisará assim proceder:

I - Encaminhar requerimento ao coordenador do Programa, solicitando histórico de integralização de créditos;



- II - Entregar histórico de integralização dos créditos ao Professor Orientador, que dará ciência;
- III – Na defesa da dissertação constituirão a Comissão Examinadora, o Professor Orientador, e quatro (04) Professores Doutores. O Professor Orientador assumirá a presidência, o segundo membro será um Professor Doutor do Programa, o terceiro membro será um Professor Doutor externo ao corpo docente do Curso, e o quarto membro será um Professor Doutor suplente, preferencialmente um Professor Doutor externo ao corpo docente do Programa;
- IV - O Professor Orientador encaminhará, ao Coordenador do Programa, o requerimento e uma cópia da dissertação, informando os nomes dos membros da Comissão Examinadora, assim como a data, à hora e o local de defesa;
- V - O Coordenador do Programa apresentará o requerimento feito pelo Professor Orientador ao colegiado, para que seja aprovada a Banca Examinadora;
- VI - Após a homologação da Banca Examinadora de dissertação, o estudante terá o prazo de cinco (05) dias para efetuar a entrega de quatro (04) cópias da Dissertação final, na secretaria do Programa;
- VII - As cópias entregues na secretaria do Programa serão assim encaminhadas ao Professor Orientador, aos Professores Doutores pertencentes ao corpo docente do programa, aos Professores Doutores externos ao corpo docente do Programa e uma cópia ao professor Doutor Suplente;
- VIII - Após a efetivação do depósito das cópias na secretaria do Programa, será realizada a defesa oral da Dissertação ou tese, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do depósito e cumpridos os prazos regimentais do Programa;
- Parágrafo 1º – A defesa de mestrado será realizada em ato público, na presença da Banca Examinadora, no qual o candidato apresentará sua Dissertação.
- Parágrafo 2º – O orientador presidirá a Banca Examinadora, com direito a julgamento da Dissertação.
- Art. 66** - Na sessão de Defesa oral, o candidato terá no mínimo quarenta (40) e no máximo cinquenta (50) minutos para apresentação da síntese de sua pesquisa, incluindo a apresentação do produto educacional, seguida da arguição dos membros convidados, sendo que os Professores Doutores externos ao corpo docente do Programa iniciará os questionamentos, seguidos dos Professores Doutores pertencentes ao corpo docente do programa e finalmente, facultado ao presidente da banca;
- Art. 67** – A Dissertação de Mestrado, incluindo o Produto Educacional, será considerada aprovada com mérito, aprovada com sugestões, aprovada condicionada a alterações ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.
- § 1º O candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Banca Julgadora será considerado apto a receber o título pretendido.
- § 2º O candidato considerado não apto pela maioria simples dos membros da Banca examinadora na defesa de dissertação, será considerado reprovado, e não poderá pleitear o título de Mestre, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento, fazendo jus a um certificado de *Especialização em Ensino de Ciências*;



§ 3º Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela banca examinadora de dissertação.

Parágrafo 1º – O prazo para entrega da versão final da Dissertação e do Produto Educacional é de no máximo 60 dias.

Parágrafo 2º – No caso de Dissertação aprovada condicionada a alterações, o aluno terá no máximo sessenta (60) dias para entregar ao orientador a nova versão que encaminhará aos membros da banca. Os mesmos terão até 30 (trinta) dias para analisar a nova versão da Dissertação e emitir parecer aprovando ou reprovando a mesma.

Art. 68 – A coordenação apreciará o resultado do julgamento da Dissertação, quando for o caso, e em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação.

Parágrafo Único: Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após feitas as modificações propostas, sob responsabilidade do orientador.

Art. 69 - Feitas as correções na Dissertação, conforme sugestões da Banca Examinadora, o aluno é obrigado a entregar, na Secretaria do Programa, até sessenta (60) dias após a defesa, duas (02) vias impressas e encadernadas no formato capa dura, uma para ficar na biblioteca do PPGE e a outra será encaminhada para a Biblioteca Central, duas (02) vias digitais (em CD); Produto Educacional (digital e impresso). Além da entrega de cópias digitais para os membros da banca examinadora.

Art. 70 - A emissão do Certificado de Conclusão e o encaminhamento dos trâmites para concessão do diploma serão feitos após a entrega das cópias de que trata o parágrafo anterior e apresentado à documentação necessária solicitada pela Secretaria do Programa, tais como: Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Graduação (cópia autenticada) (Mestrado), Histórico Escolar (cópia autenticada), Título de Eleitor, Certidão de nascimento ou casamento, Certificado de Reservista, Cédula de Identidade, CPF e duas fotos 3x4.

Seção VII – DO DIPLOMA

Art. 71 – Para que seja conferido, pelo Reitor, o grau de Mestre, o pós-graduando egresso, após ter cumprido as exigências regulamentares e o respectivo Colegiado, tomarão as seguintes providências:

§ 1º O pós-graduando egresso deverá:

a) Entregar na secretaria do Programa:

1. O termo de autorização, para publicação eletrônica na biblioteca digital, de teses e dissertações da UERR;
2. Dois exemplares da dissertação exigidos pelo PPGE, em cujas sobrecapas constem as assinaturas de todos os membros da comissão examinadora, o nome do trabalho e da área de concentração do curso de Pós-Graduação, local e data de aprovação.
3. O nada consta na Biblioteca Central;

§ 2º O Colegiado do Programa respectivo deverá solicitar à PROPEI, por meio de ofício, a expedição e o registro de diploma, anexando os seguintes documentos:





a) o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UERR na Biblioteca Central;

b) o nada consta da Biblioteca Central;

c) o histórico escolar contendo:

1 - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

2 - data de admissão;

3 - número da cédula de identidade e o nome do órgão que a expediu, no caso de pós-graduando(a) egresso(a) brasileiro(a), ou o número do passaporte e local em que foi emitido, quando o(a) pós-graduando(a) egresso(a) for estrangeiro(a).

4 - relação das disciplinas cursadas com aprovação com os respectivos conceitos, créditos obtidos e períodos letivos em que foram frequentadas;

5 - data da aprovação do exame de língua(s) estrangeira(s);

6 - data da aprovação da dissertação.

Art. 72 – O diploma de Mestre expedido pela PROPEI será assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa e pelo diplomado.

Art. 73 – Nos diplomas do Mestrado Profissional constará Mestre em Ensino de Ciências.

Seção VIII - Do Desligamento e do Abandono

Art. 74 – O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1.º O Trancamento Geral de Matrícula por razões não médicas não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso.

§ 2.º Durante a vigência do período de trancamento, o aluno não fará jus a bolsa de estudos, quando for o caso.

Art. 75 – O aluno será desligado do curso nas seguintes situações:

- após duas reprovações em disciplinas do curso;
- se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 35;
- se não efetivar matrícula a cada semestre;
- se for reprovado na defesa da Dissertação;
- se ultrapassar o prazo de permanência no curso previsto no Art. 51 e 52;
- por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da UERR.

Art. 76 – Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes na UERR.



Art. 77 - Será considerado em abandono e desligado do Curso o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades programadas.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma deste Regimento.

Seção IX - Do Acompanhamento do Egresso do Curso

Art. 78 - O acompanhamento dos egressos do Programa em Ensino de Ciências da UERR ocorrerá por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, o qual poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

Seção X - Da Expedição do Diploma

Art. 79 - A expedição e registro do Diploma serão efetuados pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da Universidade Estadual de Roraima.

III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 - Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Curso, de acordo com os termos deste Regimento, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência em línguas estrangeiras ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Art. 81 - As alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, sendo discutidas e aprovadas pelo Colegiado, e homologadas pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 82 - Casos de plágio comprovado, cometidos em Dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Programa, deverão ser examinados pelo Colegiado do Programa, podendo este, ouvido o orientador, decidir pela exclusão dos alunos responsáveis.

Art. 83 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 84 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do PPGE.



ANEXO 1

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA: 3,0 (TRÊS PONTOS). TODAS RELACIONADAS COM A LINHA DE PESQUISA.

Prioridade	Característica	Pontuação
1	Artigo em periódico qualificado ou revista eletrônica/impressa da Área (Qualis A)	3,00
	Artigo em periódico qualificado ou revista eletrônica/impressa da Área (Qualis B1-B2)	2,00
2	Artigo em periódico qualificado ou revista eletrônica da Área/impressa (Qualis B3 a B5)	1,00
3	Artigo em outro periódico	0,30
4	Artigo disponibilizado em Revista Eletrônica indexada (Qualis A, B1 e B2)	2,00
5	Artigo disponibilizado em Revista Eletrônica indexada (Qualis B3 a B5)	1,00
6	Artigo disponibilizado em outra Revista Eletrônica	0,30
7	Artigos em jornal de circulação (municipal, estadual ou nacional)	0,25
8	Livro com aprovação editorial	1,50
9	Capítulo de livro em editoras Qualis	1,00
10	Capítulo de livro em outras editoras	0,50
11	Trabalho completo em anais impressos, eletrônicos ou CD de evento internacional ou nacional	1,00
12	Trabalho completo em anais impressos, eletrônicos ou CD de evento regional ou local	0,40
13	Resumo em anais impressos, eletrônicos ou CD de evento (Comunicação ou Pôster)	0,20
14	Resenha em periódicos Qualis e/ou Revista Eletrônica indexada	0,20
15	Tradução de artigo publicado em periódicos Qualis e/ou Revista Eletrônica indexada	0,80
16	Tradução de livros da área com ISSN	1,20

PRODUÇÃO TÉCNICA: 3,0 (TRÊS PONTOS). TODAS RELACIONADAS COM A LINHA DE PESQUISA!

Prioridade	Característica	Pontuação
1	Produção de produto/processo educacional (exceto o da dissertação)*	0,50
2	Organização de evento científico educacional	
	De caráter internacional	0,60
	De caráter nacional	0,50
	De caráter local	0,40
3	Parecer científico (textos, projetos, eventos, etc.)	0,20
4	Apresentação de trabalhos dentro da linha de pesquisa	0,30
5	Organização de cursos de extensão, oficinas, mini-cursos, exposição, feiras, entre outros, relacionados com a linha de pesquisa	0,50
6	Participação de comissões indicadas pelo colegiado do PPGE (anual)	0,20
7	Representação discente junto aos órgãos colegiados (anual)	0,25
8	Participação em atividades do PPGE por indicação do colegiado (anual)	0,40
9	Participação na orientação de TCC de graduação, projetos de IC, PIBID, PIBIC-Jr, entre outros relacionados à linha de pesquisa	0,50
10	Participação em banca de defesa de TCC	0,40
11	Outras Produções Técnicas (Relatório de Pesquisa, Manutenção de Obra Artística, Maquetes, Cartas e Mapas, entre outros)	0,20
12	Avaliação de projetos em feiras de ciências ou em outros eventos científicos/evento	0,30
13	Entrega da versão final da dissertação e do produto em até 45 dias	0,50

* Material Didático (sequência didática, jogo, conjunto de vídeo-aulas, equipamento, etc.), Instrucional, Aplicativo, entre outros – aplicado e validado em sala de aula ou desenvolvido em alguma disciplina.

ESTAGIO DE DOCÊNCIA

Prioridade	Característica	Créditos
1	Experiência mínima de sessenta (60) horas em docência na Educação superior. Conforme Seção III - Do Estágio de Docência deste regimento.	4,0

Observação importante: Serão contados no máximo, dois trabalhos por evento. Cada trabalho somente é pontuado uma vez em cada categoria. Ex.: No caso de Resumo e Trabalho Completo em evento, somente contará o Trabalho Completo.

